

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI Nº 4806 DE 16 DE ABRIL DE 2014**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2014, os seguintes valores, referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

<b>Entidades</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 84.995,69
CAECC - Lar Espírita Jesus de Nazaré	R\$ 2.750,00
CEPROBEM - Centro de Estudos e Proj. para o Bem do Menor	R\$ 900,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 525,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Lourenço Santin	R\$ 3.750,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 73.579,45
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 44.872,34
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.175,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.350,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.675,65
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 20.000,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.650,00
CAECC - Centro Assist. Espírita "Do Calvário ao Céu"	R\$ 1.750,00
GLAV - Grupo Luta Amor à Vida	R\$ 250,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 310.997,13</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**"Deus Seja Louvado"**



**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de abril de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

***“Deus Seja Louvado”***